

LILYANA LARA SIGESMUNDO ORTEGA E MATHEUS LOHAN VELOZO  
FERREIRA

**A INFLUÊNCIA DOS ASPECTOS SOCIAIS E FAMILIARES NA REINCIDÊNCIA  
DE ADOLESCENTE EM ATOS INFRACIONAIS**

Resumo expandido apresentado a Afya  
Centro Universitário Ji-Paraná-RO, para  
obtenção de grau na disciplina Trabalho de  
Conclusão de Curso em Direito.

Prof.<sup>a</sup>. Orientadora: Aline Nayara Garcia  
Guimarães.

Ji-Paraná  
2025

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP**

O77i Ortega, Lilyana Lara Sigismundo.

A influência dos aspectos sociais e familiares na reincidência de adolescente em atos infracionais. / Lilyana Lara Sigismundo Ortega; Matheus Lohan Velozo Ferreira. – Ji-Paraná, 2025.  
7 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, 2025.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Esp. Aline Nayara Garcia Guimarães.

1. Direito da criança e do adolescente. 2. Ato infracional. 3. Reincidência. I. Ferreira, Matheus Lohan Velozo. II. Guimarães, Aline Nayara Garcia. III. Título.

CDU 342.726-053.2

## **A influência dos aspectos sociais e familiares na reincidência de adolescentes em atos infracionais**

Lilyana Lara Sigismundo Ortega<sup>1</sup>, Matheus Lohan Velozo Ferreira<sup>2</sup> e Aline Nayara Garcia Guimarães<sup>3</sup>,

<sup>1</sup> Acadêmica do 10º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: [lilyanarodelini@gmail.com](mailto:lilyanarodelini@gmail.com)

<sup>2</sup> Acadêmico do 10º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: [matheuslohan36@gmail.com](mailto:matheuslohan36@gmail.com)

<sup>3</sup> Professora orientadora, Mestranda em Filosofia pela Universidade Federal de Rondônia, Pós-graduanda em Direitos Humanos pelo Centro Educacional Renato Saraiva, Especialista em Direito de Família e das Sucessões pelo Instituto Damásio de Jesus (2019), Graduada em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA (2016). E-mail: [aline.guimaraes@saolucasjiparana.edu.br](mailto:aline.guimaraes@saolucasjiparana.edu.br).

### **1. Introdução**

A reincidência de adolescentes em atos infracionais permanece como um desafio para a efetivação da Doutrina da Proteção Integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Apesar do arcabouço legal garantir prioridade absoluta aos direitos infantojuvenis, a realidade demonstra que a vulnerabilidade social e a ausência de políticas públicas eficazes contribuem para a manutenção do ciclo infracional.

Estudos apontam que fatores familiares, como desestruturação e negligência, aliados à exclusão social e à falta de oportunidades, aumentam o risco de reincidência. Além disso, a fragilidade das redes institucionais e a baixa articulação entre órgãos de proteção comprometem a eficácia das medidas socioeducativas, revelando uma contradição entre a norma e a prática.

Diante desse cenário, este estudo tem como objetivo analisar os principais fatores que influenciam a reincidência de adolescentes em atos infracionais, destacando a necessidade de estratégias intersetoriais que promovam inclusão social e assegurem a efetividade das garantias previstas no ECA.

### **2. Materiais e métodos**

O presente estudo caracteriza-se como revisão bibliográfica narrativa, com abordagem qualitativa, voltada à análise da influência dos aspectos sociais e

familiares na reincidência de adolescentes em atos infracionais. A pesquisa foi desenvolvida a partir de obras doutrinárias de referência no campo do Direito da Criança e do Adolescente, notadamente Amin (2019), Veronese (2015) e Paula (2006), que fundamentam a compreensão da Doutrina da Proteção Integral, das políticas socioeducativas e das vulnerabilidades que permeiam a adolescência.

Foram examinados dispositivos normativos centrais, como o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e os artigos 4º, 86 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), por sua relevância na estruturação do sistema de garantias e na definição das diretrizes de proteção integral. A seleção das fontes considerou critérios de pertinência temática, atualidade e reconhecimento acadêmico, priorizando materiais disponíveis em bibliotecas digitais e acervos institucionais.

A análise foi conduzida mediante leitura crítica e sistematização dos conteúdos, com destaque para citações literais que evidenciam os fundamentos jurídicos e doutrinários relacionados à proteção integral, à prevenção da reincidência e à articulação intersetorial das políticas públicas. Não foram utilizados instrumentos estatísticos, uma vez que o objetivo do estudo é teórico e interpretativo, voltado à correlação entre normas, doutrina e realidade prática.

### **3. Resultados e Discussões**

A pesquisa bibliográfica permitiu constatar que a reincidência de adolescentes em atos infracionais não deve ser compreendida de forma isolada, uma vez que decorre de fatores familiares, sociais e institucionais.

Primordialmente, no âmbito familiar, a literatura aponta que um lar desestruturado, combinado com a ausência de vínculos familiares consistentes, a negligência e em alguns casos, a violência doméstica, influencia diretamente o comportamento dos adolescentes, sendo responsável por criar um ambiente mais propício para a repetição atos infracionais.

Por outro lado, sob a perspectiva social, fatores como a desigualdade econômica, a baixa escolaridade, o desemprego e a exclusão de espaços de cidadania, compreendidos como os ambientes que possibilitam a participação social e o exercício de direitos, tais como escolas, programas culturais e esportivos, conselhos comunitários e políticas públicas de profissionalização.

A ausência desses espaços compromete a efetivação da Doutrina da Proteção Integral que é a base do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme destaca Amim:

A Carta Constitucional de 1988, afastando a doutrina da situação irregular até então vigente, assegurou às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, determinando à família, à sociedade e ao Estado o dever legal e concorrente de assegurá-los (2019, p. 63).

Nesse sentido, percebe-se que o adolescente, detém uma vulnerabilidade evidente, necessitando de uma proteção de caráter integral que irá abarcar todos os aspectos da vida, especialmente no âmbito social, sendo assim, extrai-se o seguinte entendimento:

A Doutrina da Proteção Integral reconhece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, compreendidos como pessoas em processo de desenvolvimento e que, em razão disto, gozam de absoluta prioridade na consolidação de seus direitos fundamentais (VERONESE, 2015, p. 91).

Já no campo institucional, a pesquisa evidencia a fragilidade das redes de apoio interinstitucional, compostas por escola, sistema de saúde, assistência social e justiça, de modo que a ausência de articulação entre esses setores compromete a efetividade das medidas socioeducativas, fazendo com que muitos adolescentes, ao concluí-las, retornem ao mesmo contexto de vulnerabilidade.

Esses achados confirmam a hipótese da reincidência, dado que associa-se, de um lado, a dinâmicas familiares e sociais de alto risco e, de outro, à insuficiência de políticas públicas integradas e continuadas, pois:

Toda vez [...] que uma escola se abre para a comunidade [...] está se prevenindo a criminalidade infanto-juvenil” e “talvez na falta dessas ações preventivas é que se encontre a falha principal do sistema” (PAULA, 2006, p. 166-167).

Observa-se, portanto, uma incoerência entre o que está previsto no ordenamento jurídico e a realidade prática, visto que, embora a Constituição Federal de 1988 tenha estabelecido a prioridade absoluta na garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade compartilhada por sua efetivação, essa determinação ainda não se concretiza plenamente (AMIN, 2019).

Dessa forma, fica constatado uma discrepância entre o que está previsto nas normas jurídicas e a realidade prática, pois, embora a Constituição Federal de 1988 tenha estabelecido a prioridade absoluta na proteção de crianças e adolescentes, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade compartilhada por essa garantia (AMIN, 2019), tal determinação não se concretiza plenamente.

O ECA, por sua vez, instituiu um sistema de garantias composto por órgãos e instrumentos, como os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos, com seus respectivos fundos, destinados a assegurar a efetivação desses direitos (AMIN, 2019). No entanto, a falta de integração entre as políticas públicas e a execução fragmentada das ações intersetoriais perpetuam as vulnerabilidades que favorecem a reincidência (PAULA, 2006).

#### **4. Considerações finais**

A análise realizada evidencia que a reincidência de adolescentes em atos infracionais é um fenômeno multifatorial, resultante da interação entre vulnerabilidades familiares, desigualdades sociais e fragilidades institucionais. Embora a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleçam a Doutrina da Proteção Integral como princípio orientador, garantindo prioridade absoluta aos direitos infantojuvenis, a efetivação dessas garantias ainda encontra barreiras na ausência de políticas públicas integradas e na baixa articulação entre os órgãos responsáveis.

Nesse sentido, a prevenção da reincidência demanda estratégias intersetoriais que fortaleçam vínculos familiares, ampliem oportunidades sociais e assegurem a execução qualificada das medidas socioeducativas, de modo a promover a inclusão e reduzir a vulnerabilidade que sustenta o ciclo infracional.

#### **5. Referências**

AMIN, Andréa Rodrigues et al. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Justiça, adolescente e ato infracional**. Brasília: ABMP/ILANUD, 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Lições de direito da criança e do adolescente.**  
Porto Alegre: Editora Fi, 2015.